

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001612/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/07/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR034880/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.113203/2023-08
DATA DO PROTOCOLO: 29/06/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DE TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE PRODUTOS QUIMICOS/FARMACEUTICOS PARA FINS INDUSTRIAIS DO NORTE E NOROESTE DO ESTADO DO RJ, CNPJ n. 31.508.120/0001-28, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). CARLOS ANTONIO RIBEIRO RODRIGUES;

E

TERMOCAMP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ n. 33.391.874/0001-76, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). FRANCISCO CARLOS RAFFAELI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2023 a 31 de maio de 2024 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para Fins Industriais, de Sabão e Velas, de Fabricação de Álcool e Similares**, com abrangência territorial em **Campos dos Goytacazes/RJ**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL NA DATA BASE**

Dentro da data base os salários dos trabalhadores, serão reajustados no total de 3,83%, sendo aplicado a partir de 01/06/2023. Tabela abaixo:

Funções	Junho 2023
Auxiliar de Produção	R\$ 1.743,64
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 1.743,64
Embalador (a)	R\$ 1.743,64
Operador de Produção (trainee)	R\$ 1.993,08
Operador de Produção I	R\$ 2.379,34

CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO SALARIAL

Parágrafo Primeiro - Os salários dos empregados admitidos após a data-base anterior **(01/2023)**, serão reajustados proporcionalmente, na forma da Instrução Normativa 4/93, do TST.

Parágrafo Segundo - Para efeito da correção salarial, não se admitirá a compensação com reajustes previstos na Instrução Normativa número 4/93 do Tribunal Superior do Trabalho, a saber:

- a) Término de aprendizagem;
- b) Promoção por antiguidade ou merecimento;
- c) Transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade;
- d) Equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo terceiro: As demais revisões salariais serão aplicadas de acordo com as descrições de cargos e salários, serão elaboradas internamente pela Empresa e apresentadas ao Sindicato.

Parágrafo Quarto: Considerando o período de Pandemia, o saldo devedor apurado no período retroativo a data base será pago em 6 parcelas a partir da assinatura do presente acordo.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DATA DO PAGAMENTO

A Empresa poderá efetuar o pagamento dos salários dos empregados mediante depósito bancário, ressaltando ao empregado o direito de 60 (sessenta) minutos de intervalo a mais do que o horário de almoço para que seus empregados possam receber seus salários. Ressalva-se em alguns casos, a livre negociação do funcionário com a EMPRESA, a fim de não prejudicar o desenvolvimento das atividades atribuídas ao setor ou departamento envolvido.

PARAGRAFO ÚNICO - Este benefício de 60 (sessenta) minutos, será somente para o pagamento de salário referente ao 5º (quinto) dia útil do mês.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA SEXTA - CÁLCULOS DOS REPOUSOS SEMANAIS

Os empregados que recebem habitualmente parte variável da remuneração, constituída por parcelas de caráter salarial e respeitados os critérios da Lei, da jurisprudência enunciada e/ou das disposições contidas na presente convenção, tal parte variável incidirá nos cálculos dos repousos semanais, inclusive feriados.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO ADMISSÃO

Admitido o empregado para a função de outro dispensado, será garantido ao mesmo salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS AUTORIZADOS

A Empresa poderá descontar mensalmente dos salários de seus empregados, na forma do artigo 462 da CLT, além dos itens previstos em lei, o seguro saúde, empréstimos pessoais e outros convênios ou benefícios, desde que previamente autorizados por escrito pelos empregados, mantidos os benefícios já praticados pelas empresas até a presente data.

Parágrafo Único – O desconto de empréstimos consignados, a título pessoal, não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do saldo líquido positivo mensal do salário do empregado, podendo ser analisado, caso a caso, entre a

instituição financeira e a empresa. No caso de rescisão contratual, deverá ser seguido o que dispõe a legislação em vigor.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA NONA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

A Empresa fica obrigada a fornecer aos empregados cópia dos comprovantes discriminativos de pagamento de salários, destacando os valores pagos, os descontos efetuados, as parcelas relativas ao recolhimento do FGTS e ao desconto para o INSS (contribuição previdenciária).

Parágrafo Primeiro - Desde que reclamados no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do pagamento, eventuais erros de cálculo ou diferenças nos comprovantes deverão ser analisados pela Empresa.

Parágrafo Segundo - Uma vez constatada a veracidade da reclamação, as diferenças serão pagas ao empregado, no próximo pagamento de salários.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA - CÁLCULO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIOS

Para empregados que recebem habitualmente parte variável da remuneração, constituída por parcelas de caráter salarial, respeitados os critérios da lei, da jurisprudência enunciada e/ou das disposições contidas na presente convenção, os pagamentos das férias e 13º salário deverão ser acrescidos da média duo decimal da parte variável, atualizada mediante aplicação dos correspondentes reajustamentos salariais da categoria.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÕES DÉCENIO

Ao empregado que completar 10 (dez) anos, ou múltiplos de 10 (dez), de serviço ininterrupto, contados a partir da data de sua admissão na empresa, será concedido o prêmio de 1 (um) salário nominal no mês em que houver completado o referido decênio.

Parágrafo Primeiro - É facultado ao trabalhador, até o prazo de 30 (trinta) dias que antecederem a data em que for completar 9 (nove) anos de serviço, solicitar o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do benefício previsto nesta cláusula, sendo certo que, em caso de dispensa por justa causa ou pedido de demissão, antes que seja completado o decênio, o empregador poderá descontar o benefício adiantado por ocasião do distrato, correspondente ao valor atualizado, pelos mesmos índices concedidos aos salários.

Parágrafo Segundo - Em caso de demissão de empregado com mais de 15 (quinze) anos de serviço na mesma empresa, o mesmo terá o direito de receber o Prêmio por Decênio proporcional ao tempo de serviço, no ato da homologação da rescisão contratual

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

A Empresa poderá conceder mediante a solicitação de seus empregados um adiantamento quinzenal de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), sobre seus salários do mês anterior, até no máximo o dia 20 de cada mês.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO

- O Adicional de Trabalho Noturno previsto na CLT (artigos 73 e seguintes) será pago na base de 25% (vinte e cinco por cento) de acréscimo em relação à hora diurna, aplicando-se também aos casos de trabalho noturno em turnos de revezamento.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DAS EMPRESAS (P.L.R.).

A Empresa se compromete, até o final do presente acordo, implantar uma comissão interna de negociações, com a participação do Sindicato Profissional, para aprovação da Participação nos Lucros ou Resultados (P.L.R.), nos termos da legislação que trata do assunto, porém havendo disponibilidade de caixa para se efetuar o mesmo.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

A Empresa fornecerá aos seus empregados, desde não tenham qualquer falta sem justificativa, a cesta básica mensal ou ticket alimentação, desde que usufrua do benefício de incentivo fiscal previsto na Lei 6.321/76 do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), não integrando tal fornecimento ao salário, para quaisquer fins que sejam.

A partir de 01/06/2023 o Vale Alimentação fica reajustado no valor de R\$273,90.

Parágrafo Único. Vale Alimentação será extensivo aos menores aprendizes, nas mesmas condições dos demais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALIMENTAÇÃO GRATUITA AOS EMPREGADOS

A Empresa concederá o almoço ou janta, a todos os empregados que por razões de necessidade de serviço, dobrarem ou excederem 02 (duas) horas além da jornada de trabalho.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

O Vale Transporte será concedido conforme legislação vigente, ficando autorizado pelo presente acordo a opção da Empresa em utilizar transporte próprio.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PLANO ODONTOLÓGICO

A partir do presente acordo, Empresa manterá o Plano Odontológico para os seus funcionários e dependentes legais dentro dos padrões já praticados no período anterior, porém totalmente custeado pela Empresa.

Parágrafo Único: Não fará jus ao referido benefício os funcionários que tiverem atrasos que somados seja superior a 4 horas em sua jornada mensal e os que faltarem ao trabalho sem justificativa legal. Ficando a critério da Empresa a avaliação dos casos eventuais.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADIANTAMENTO DE EMERGÊNCIA

A Empresa assegurará um adiantamento de 50% (cinquenta por cento), por conta do 13º salário, a seus empregados que contem mais de 1 (um) ano de serviço ao mesmo estabelecimento, nos seguintes eventos:

a - Nascimento de filho.

b - Acidente de trabalho no ambiente de trabalho ou doença profissional, que resulte em afastamento pela Previdência Social.

Parágrafo Primeiro - Só fará jus ao benefício previsto no "caput" o empregado que, à época do evento, não houver recebido o adiantamento do 13º salário naquele ano.

Parágrafo Segundo - O adiantamento de emergência é opcional para o empregado, que deve requerê-lo à Empresa, por escrito, até 5 (cinco) dias após o evento.

Parágrafo Terceiro - Uma vez requerido pelo empregado, o adiantamento será pago pela Empresa em até 10 (dez) dias, na hipótese prevista no item "a", e 7 (sete) dias, na do item "b".

Parágrafo Quarto - No que se refere ao nascimento de filho, quando os cônjuges forem empregados da mesma Empresa, apenas um deles, designado por ambos, fará jus ao adiantamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - INDENIZAÇÃO APOSENTADORIA

O empregado que contar mais de 10 (dez) anos de trabalho ininterruptos na Empresa terá direito a uma indenização, correspondente a 2 (dois) salários nominais vigentes no ato da aposentadoria, desde que haja ruptura do contrato de trabalho e que a dispensa seja feita a seu pedido, excluindo-se as empresas que mantenham planos de previdência complementar ou ofereçam benefícios iguais ou superiores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

A Empresa assume a responsabilidade de entregar aos empregados a relação de salários de contribuição à Previdência Social, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da solicitação.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA

Na execução dos serviços de suas atividades, a Empresa só poderá valer-se de trabalhadores por ela contratada sob o regime da CLT, salvo nos casos definidos na lei 6019/74.

Parágrafo Primeiro – Ao trabalhador temporário aplicam-se também as medidas de proteção no trabalho e relativas a equipamento de proteção individual (EPI) e uniformes.

Parágrafo Segundo - A Empresa que contratar empreiteiras para realização de atividades específicas não poderão desviar os empregados da contratada para a realização de atividade produtiva fabril, sob pena de aplicar a estes os benefícios constantes deste instrumento.

Parágrafo Terceiro - As disposições do presente acordo coletivo serão estendidas a todos os trabalhadores, que estejam vinculados à atividade fim da empresa e que terão liberdade para associar-se ao Sindicato Profissional que firma o presente Acordo.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DEFICIENTES FÍSICOS

A Empresa compromete-se a não fazer quaisquer restrições à admissão de portadores de necessidades especiais, respeitando a legislação vigente e as características e condições de cada uma delas.

Parágrafo Único: Fica a Empresa com mais de 100 empregados cientes que de acordo com a Lei 8213/91, devem reservar entre 2% e 5% de suas vagas para pessoas com necessidades especiais e ou acidentadas de trabalho reabilitadas pela previdência, ou condições mais favoráveis prevista pela legislação.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INSPEÇÕES AOS ARMÁRIOS

As inspeções aos armários serão sempre realizadas na presença do empregado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUTOMAÇÃO E INFORMATIZAÇÃO/TREINAMENTO

A Empresa que adotar processo de automação e informatização, implantando novas técnicas de produção mediante introdução de sistemas automáticos e máquinas, promoverão treinamento para os empregados designados para esses novos métodos de trabalho adquirir melhor qualificação.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS

A liquidação dos direitos oriundos da rescisão contratual será procedida conforme a legislação em vigor.

- Quando a data limite para pagamento das verbas oriundas da rescisão contratual coincidir com os dias de sábado e feriado, desde que haja expediente no Sindicato Profissional no primeiro dia útil imediatamente anterior, a empresa antecipará o pagamento em questão. Caso esta coincida com um domingo, o pagamento será postergado para o primeiro dia útil subsequente.

- A empresa enviará ao Sindicato profissional, mensalmente, relação nominal dos empregados demitidos bem como os cálculos para fins rescisórios.

- Os empregados desligados imotivadamente pela empresa, com tempo de serviço inferior a 1 (um) ano na mesma, receberão a parcela correspondente às férias proporcionais ao período trabalhado, conforme legislação em vigor.

- No ato da homologação da rescisão, a empresa fica obrigada a apresentar as 6 (seis) últimas guias de recolhimento do FGTS devido.

- O empregado cujo contrato de trabalho não tenha completado 1 (um) ano terá direito ao benefício previsto no caput desta cláusula, se assim o desejar, desde que se manifeste, no ato da demissão e por escrito, contra-recibo, junto à empresa.

- Quando a data limite para o pagamento das verbas oriundas da rescisão do contrato coincidir com dias de sábado, domingo ou feriado, de ver ser o pagamento antecipado, pela empresa, para o primeiro dia útil anterior.

- Os empregados demitidos da empresa, com tempo de ser viço inferior a 01 (um) ano, receberão a parcela correspondente às férias, proporcionalmente ao período trabalhado.

- A empresa enviarão ao Sindicato Profissional, quadrimestralmente, relação nominal dos empregados demitidos com menos de 1 (um) ano de serviço e que não tenham optado pela homologação na entidade sindical profissional.

- Sob pena de não ser procedida à homologação, no ato da homologação da rescisão contratual será solicitada à comprovação, por parte do empregado, do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), conforme a NR-7.

– As diferenças apuradas quando da rescisão contratual de trabalho, ou quando da homologação serão quitadas em no máximo 30 (trinta) dias após sua apuração.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EMPREGADO ESTUDANTE

Será concedido abono ao empregado estudante, pelo tempo de serviço necessário, no caso de exames escolares e vestibulares prestados em estabelecimento de ensino reconhecido oficialmente, desde que haja coincidência entre os horários do exame e do trabalho, devendo o empregado apresentar comprovante de coincidência horária, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo Único - A Empresa procurará manter o horário de trabalho de seu empregado estudante que esteja matriculado em estabelecimento de ensino reconhecido oficialmente, devendo o empregado comunicar o fato à empresa, por escrito, até 30 (trinta) dias após a matrícula e desde que não haja conflito entre o trabalho e o estudo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RECADOS TELEFÔNICOS

A Empresa fica obrigada a transmitir aos empregados os recados telefônicos recebidos.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FGTS/EXTRATO

Os empregados que não recebem o extrato do FGTS em sua residência deverão notificar a Empresa o seu endereço atual.

Parágrafo Primeiro - A Empresa envidará esforços junto à Caixa Econômica Federal, no sentido de que a mesma regularize a entrega domiciliar dos extratos do FGTS.

Parágrafo Segundo - Os empregados deverão notificar imediatamente à Empresa qualquer mudança de endereço, para fins de atualização do cadastro.

Parágrafo Terceiro - A Empresa afixará em Quadro de Avisos interno cópia da guia de recolhimento das contribuições ao FGTS do mês anterior ao de competência do recolhimento.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - HORAS EXTRAS E BANCO DE HORAS

As horas trabalhadas após a jornada normal de trabalho, limitadas ao máximo de 4 (quatro) horas diárias, serão contabilizadas pelo setor de recursos humanos em um banco de horas.

As demais horas trabalhadas após a jornada normal de trabalho, serão pagas como extras ou banco de horas. No caso de pagamento, será de 50% sobre o valor da hora normal trabalhadas de segunda à sexta; e no caso de banco de horas, as horas serão lançadas com acréscimo de 50% de horas (não havendo pagamento). Aquelas trabalhadas aos sábados já compensadas, aos domingos e feriados serão acrescidas de 100% horas podendo ser paga ou acrescidas de horas no banco de horas

-Para todos os fins de direito somente gerarão efeitos de contabilização para o banco de horas ou para pagamento, as horas trabalhadas, excedentes das jornadas normais de trabalho, que forem devidamente documentadas em formulário próprio e autorizadas a sua prestação pelas respectivas gerências.

-Horas trabalhadas a maior ou a menor em relação à jornada normal de trabalho constituirão CRÉDITO ou DÉBITO dos empregados, lançadas no banco de horas e serão compensadas anualmente, e o novo período que começa de 01/06/2023 e termina em 31/05/2024.

- As horas em crédito serão pagas anualmente. E o pagamento sempre no mês de janeiro do ano subsequente, podendo ser negociadas em folgas ou no período das férias.

- 01 (uma) hora trabalhada de segunda a sexta-feira, será compensada por 01 (uma) hora de descanso (sistema 1 para 1).

- O saldo das horas constante do BANCO DE HORAS, não compensadas, dentro da periodicidade anual definida, será pago obedecendo ao adicional respectivo.

- A metodologia de apuração é a seguinte, tomada em 31/12:

- Crédito de horas lançadas (-) débito de horas lançadas (=) saldo de horas.

- Se o saldo é positivo, isto é, um saldo credor para os empregados, essas horas são pagas com o respectivo adicional.

- Será informar ao trabalhador mensalmente o crédito e débito de sua condição junto ao banco de hora.

- A compensação de horas será negociada entre os **empregados** e a **Empresa**, com antecedência mínima de uma semana, não podendo ser utilizados como dias de compensação os períodos de férias, domingos e/ou feriados, exceto quando:

- Para extensão das férias em um máximo de 10 dias quando as mesmas forem de 20 dias perfazendo um total de 30 dias

- Para utilização nas chamadas pontes entre feriados avendo autorização dos trabalhadores e concordância da empresa.

- As horas creditadas no BANCO DE HORAS serão compensadas obedecendo ao critério de antiguidade, ou seja, primeiramente serão compensadas todas as horas creditadas em junho/2023, depois em dezembro/2023 e assim por diante.

- Quando da rescisão do Contrato de Trabalho, existindo créditos ou débitos dos empregados, deverão ser observados os seguintes critérios:

- Se por iniciativa desmotivada da Empresa, o saldo credor será pago e, o devedor não será descontado das verbas rescisórias;

- Se por justa causa ou pedido de demissão do empregado, o saldo credor será pago e, o devedor será descontado das verbas rescisórias.

- A EMPRESA se obriga a fornecer aos empregados, mensalmente, um extrato individualizado das horas trabalhadas e o saldo eventualmente existente, com o indicativo das horas creditadas e debitadas no BANCO DE HORAS.

- Os empregados não sujeitos a controle de ponto, sejam os exercentes de cargo de confiança, sejam os empregados externos, consoante artigo 62 da CLT, não estão abrangidos neste Acordo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CURSOS E REUNIÕES

O tempo ocupado pelos empregados em cursos e reuniões, de caráter obrigatório, promovido pela Empresa, quando realizados fora do horário normal de trabalho, será remunerado como trabalho extraordinário.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA (FERIADOS)

Desde que haja interesse dos empregados e do empregador, estes poderão estabelecer programas de compensação de dias úteis intercalados com feriados, fins de semana e festas de fim de ano, desde que tal fato seja comunicado ao Sindicato Profissional, com a antecedência mínima de 03 (três) dias.

Parágrafo Único - O disposto no "caput" não se confunde nem conflita com os programas anuais ou plurianuais de compensação de jornada de trabalho, já previamente acertados ou que venham a ser acertados, entre os empregados e a Empresa.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTROLE DA JORNADA

Consoante a portaria MT – nº373. de 25.02.2011, a Empresa poderá utilizar sistema alternativo de controle de frequência dos seus empregados, registrando apenas as ocorrências que ocasionarem alteração de sua remuneração, dessa forma, a comprovação da presença do empregado ao serviço será feita pelo registro diário de frequência nos termos das diretrizes internas estabelecidas:

Os Empregados estão sujeitos ao registro de frequência de entrada e saída do serviço.

A marcação do ponto será regida pelas seguintes condições:

Horário de Entrada: Deve ser marcado o cartão de ponto com antecedência máxima de 10 (dez) minutos em relação ao horário de entrada - o intervalos previstos nos itens anteriores não serão considerados como prestação de horas extras, nem serão remunerados

Horário de Almoço: Deverá ser marcado com cartão de ponto com o intervalo de 60 (sessenta) minutos.

Horário de Saída: Deverá ser marcado o cartão de ponto no máximo de 10 (dez) minutos após o encerramento da jornada normal, para permitir o banho e a troca de roupa.

Os intervalos previstos nos itens anteriores não serão considerados como prestação de horas extras, nem serão remunerados.

Ficam isentos do registro diário de frequência os empregados que ocupam os seguintes cargos ou funções diretores, gerentes, supervisores e empregados que exerçam atividades externas incompatíveis com a fixação de horário.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS JUSTIFICADAS

Ficam abonadas, sem prejuízo da remuneração, as seguintes ausências ao trabalho, além das hipóteses previstas em lei:

I- Por 3 (três) dias **corridos**, por ocasião de casamento.

II- Por 5 (cinco) dias **corridos**, para o empregado do sexo masculino, por ocasião de nascimento de filho ou adoção de criança, na forma da lei.

III- Por 1 (um) dia por **semestre**, para acompanhar filhos ou dependentes menores de idade em consultas médicas, devidamente comprovadas por atestado médico.

IV- Por 1 (um) dia, para cuidar de alta de hospitalização de cônjuge ou companheiro (a) legalmente reconhecido (a) e demais dependentes legais menores de idade., comprovado por atestado médico.

V- Por 1/2 (meio) expediente de serviço, para recebimento de PIS/PASEP, comprovadamente, desde que a Empresa não mantenha convênio específico.

VI- Por 1 (um) dia, aos aposentáveis, para tratarem da concessão de aposentadoria.

VII- Pelas horas necessárias, aos trabalhadores (as), para a realização de exames preventivos, (mamografia; papanicolau; próstata) ou outros procedimentos médicos solicitados, devidamente comprovados por atestado médico.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS/FORÇA MAIOR

Não será descontada do salário a jornada não trabalhada em função das dificuldades advindas de paralisação dos transportes coletivos urbanos ou por motivo de força maior, uma vez comprovada a impossibilidade de locomoção ao local de trabalho, na Empresa que não oferece transporte para seus empregados.

Parágrafo Primeiro - A jornada não trabalhada em razão dos motivos expostos no “caput” poderá ser posteriormente compensada.

Parágrafo Segundo: As interrupções durante a jornada de trabalho, por responsabilidade da Empresa, caso fortuito ou força maior, não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente, exceto nos casos plenamente justificáveis e com a concordância do Sindicato Profissional.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TEMPO ININTERRUPTO

Na vigência do presente acordo, será considerado ininterrupto o tempo de serviço do empregado que não permaneceu fora dos quadros da Empresa, por mais de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

Nos termos do art.7º XIV, in fine, da Constituição Federal, e considerando as peculiaridades dos serviços prestados pela classe de trabalhadores representada pelo sindicato signatário do presente acordo coletivo; as características da localidade geográfica em que são prestados os serviços; e o interesse dos trabalhadores em viabilizar formatos de escalas de trabalho que permitam a concessão de um maior número de folgas do que aquele previsto na Lei nº. 405/1949; as partes de comum acordo, resolvem pactuar o presente acordo de prorrogação e compensação de jornada em turno ininterrupto de revezamento, flexibilizando o limite constitucional de 6 horas diárias para 8 horas diárias, conforme os termos e condições constantes dos parágrafos a seguir:

Parágrafo Primeiro - O divisor mensal é de 180 horas para os empregados abrangidos pelo presente acordo.

Parágrafo Segundo - A escala de turno ininterrupto de revezamento será organizada no regime de 6 (seis) dias de trabalho com 7 horas diárias por 2 dias de descanso, perfazendo um total de 168h/mês.

Parágrafo Terceiro- Os turnos de revezamento obedecerão os seguintes horários, e conforme tabela anexa ao presente instrumento coletivo de trabalho:

Parágrafo Quarto- Para cumprir a escala de revezamento convencionada ficará garantida a manutenção da divisão dos empregados em 4 grupos que serão identificados pelas letras A, B, C, D, sendo que a letra A a escala administrativa.

Parágrafo Quinto - A 8ª hora suprimida da jornada diária, por força do presente acordo são consideradas compensadas pelo aumento na folga (2 dias) será mantida, salvaguardando que o empregado obtenha sua folga em, no mínimo, um domingo até a 6ª semana de trabalho, não sendo essas horas consideradas como extras para quaisquer efeitos.

Parágrafo Sexto - A Empresa continuará remunerando os demais adicionais previstos em instrumentos coletivos de trabalho e legislação vigente.

Parágrafo Sétimo - Os domingos trabalhados nessa escala não serão considerados como horas extraordinárias, salvo se referido domingo coincidir com dia de feriado.

Parágrafo Oitavo. No regime instituído pela presente cláusula, não será devido o pagamento de horas extras na semana em que for ultrapassado o limite de 44 horas semanais, à face da compensação.

Parágrafo Décimo. Em caso de ausência empregado turnista sucessor ou subsequente, o empregado poderá ter sua jornada estendida ou antecipada no limite máximo de 4 (quatro) horas. Os turnos que coincidirem com os

feriados nacionais serão remunerados como horas extras, com o adicional de 100% (cento por cento de 12 horas diárias, tempo esse necessário para que a Empresa providencie a substituição do empregado ausente.

Parágrafo Décimo Primeiro. As partes acordam que o registro de ponto no período de intervalo intrajornada, não é obrigatório, cabendo somente a marcação do ponto unicamente nas entradas e saídas, dispensando-se portanto o registro dos períodos de descanso e refeições.

Parágrafo Décimo Segundo. Os empregados não poderão deixar de comparecer às suas escalas predeterminadas ou abandoná-las sem a presença de seus substitutos, exceto quando houver autorização expressa da chefia imediata, limitada a permanência conforme o descrito no Parágrafo Décimo Segundo desta cláusula.

Parágrafo Décimo Terceiro. As partes convencionam que o regime de trabalho estipulado neste instrumento coletivo de trabalho configura condição mais benéfica ao trabalhador e a sua regulação irá retroagir a data de contratação dos trabalhadores abrangidos pelo presente pacto, mesmo que anterior à vigência do mesmo.

Parágrafo Décimo Quarto. Caso a Empresa adote uma escala especial de turno fixo previamente acordada com os empregados, que garanta a todos empregados descansos aos domingos, jornada de 8 horas diária e intervalos para as refeições de pelo menos de 1 hora; **Não se aplicará os preceitos dos parágrafos anteriores de turno ininterruptos de 180 horas.**

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MARCAÇÃO DE PONTO/HORÁRIO DE REFEIÇÃO

Quando não houver necessidade de o empregado sair da Empresa para fazer refeições ou descansar, a Empresa poderá, a seu critério, dispensá-lo da marcação de ponto, no início e no fim do horário de refeição e descanso.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FÉRIAS/CONCESSÃO

A concessão de férias pelas empresas deverá observar as seguintes condições:

I- O início das férias, coletivas ou individuais, integrais ou não, não poderá coincidir com domingos, feriados ou dias já compensados.

II- Quando os dias compensados recaírem no período de gozo de férias, estas deverão ser prorrogadas pelo mesmo número de dias já compensados ou, alternativamente, os dias compensados serão remunerados como horas extraordinárias, nos termos da cláusula específica do presente acordo.

III- A concessão de férias será comunicada por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva notificação.

IV- Ao ingressar no período de gozo de férias, a Empresa pagará ao empregado, junto com o adiantamento das férias e de uma só vez, metade do salário que tenha percebido no mês anterior, sendo esta importância paga a título de adiantamento do 13º salário, devendo sua solicitação ser efetivada na forma da lei, sendo que a empresa compromete a divulgar o teor desta cláusula, mediante afixação no quadro de avisos, anualmente, no período de 01 a 15 de junho.

V- A Empresa não poderá opor-se ao direito do empregado converter em espécie até 1/3 (um terço) do período de suas férias, desde que solicitado na forma da lei.

FÉRIAS COLETIVAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FÉRIAS COLETIVAS

A concessão de férias coletivas deverá observar as seguintes condições, além das previstas na cláusula anterior:

a) Quando as férias coletivas abrangerem os dias 25 de dezembro e 1º de janeiro, estes dias não serão computados como férias e, portanto, excluídos da contagem dos dias corridos regulamentares, salvo se estas datas coincidirem

com domingos.

b) A Empresa deverá comunicar sua intenção de conceder férias coletivas ao Ministério do Trabalho, ao Sindicato Profissional e aos empregados abrangidos, na forma da lei.

Parágrafo Único - Quando mais de 50% (cinquenta por cento) dos empregados estiverem incluídos em férias coletivas no período de fim de ano, os dias mencionados no "caput" também não serão computados nas férias programadas dos demais empregados da mesma categoria profissional.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DIREITO DE RECUSA COM RISCO EMINENTE

Quando ao trabalhador for atribuída alguma tarefa que comprovadamente exponha o risco sua vida ou integridade física, pela falta de medidas adequadas de proteção individual ou coletiva, o mesmo poderá suspender a realização da respectiva atividade e comunicando imediatamente o fato ao seu superior, cabendo a este a investigação dos fatos e as devidas correções, desde que, a função exercida pelo empregado não seja naturalmente uma função de risco.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

A Empresa se obriga a fornecer gratuitamente, a seus empregados que trabalham em áreas classificadas como de risco, Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES E CALÇADOS ESPECIAIS

Quando a Empresa exigir que seus empregados usem uniformes, inclusive calçados especiais, para prestação de serviço, deverão fornecê-los gratuitamente, sendo os mesmos substituídos sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro - O disposto nesta cláusula também se aplica aos empregados que prestam serviços externos.

Parágrafo Segundo - Nos casos em que houver a presença de materiais particulados que causem a contaminação do uniforme, nociva à saúde do empregado, será fornecido pela Empresa armário extra, para a guarda específica do uniforme e EPIs utilizados.

INSALUBRIDADE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

Quando houver insalubridade ou periculosidade, constatada por perícia legal ou de comum acordo entre a **Empresa e o Sindicato profissional**, será pago o respectivo adicional previsto em lei a todos os empregados que estiverem sob os efeitos do agente insalubre ou risco de periculosidade.

Parágrafo Primeiro - Nas demandas judiciais e em caso de fiscalização cuja iniciativa tenha sido do Sindicato Profissional, será facultada a este a designação de um assistente técnico, nos termos da lei em vigor.

Parágrafo Segundo - A Empresa garantirá à gestante o **Direito** ao remanejamento **durante a gravidez**, caso seu local de trabalho seja **insalubre** ou **periculoso** e **exponha sua gravidez à risco**, neste caso a trabalhadora deverá ser aproveitada em outra tarefa que não a exponha a riscos.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CIPA (COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES)

A Empresa fará chegar a todos os membros da CIPA, efetivos e suplentes, as informações encaminhadas pelo Sindicato profissional, sobre cursos, seminários, palestras e reuniões, realizadas no próprio Sindicato ou não, e que versem sobre temas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

Parágrafo Primeiro- O Sindicato profissional poderá, mediante afixação em quadro de aviso, dar orientação sobre como organizar eleição da CIPA e estimular os empregados a dela participarem.

Parágrafo Segundo - A Empresa comunicará ao Sindicato Profissional o calendário de eleições da CIPA, com 60 (sessenta) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro - Todo o processo eleitoral e respectiva apuração serão fiscalizados pela CIPA em exercício, excetuados os empregados que se candidatarem à reeleição.

Parágrafo Quarto - A Empresa se compromete a fornecer, a todos os candidatos às eleições para a composição da CIPA, comprovante do registro de suas candidaturas, no ato em que forem efetivadas.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS

Todos os trabalhadores serão submetidos a exames médicos e laboratoriais, nos prazos previstos na legislação e serão informados dos seus resultados, conforme as normas legais vigentes, através do Atestado de Saúde Ocupacional.

Parágrafo Único - O empregado será informado do resultado dos exames, podendo ser por escrito, a critério médico.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS

A Empresa reconhecerá os atestados médicos e odontológicos emitidos por hospitais (conveniados) inclusive nos casos de emergência.

Parágrafo Primeiro – Serão também aceitos atestados emitidos por fisioterapeutas e psicólogos, desde que decorrentes de específica recomendação médica pretérita, na forma do caput da presente cláusula.

Parágrafo Segundo – Os atestados fornecidos pelos órgãos de saúde federais, estaduais ou municipais serão aceitos em qualquer hipótese, conforme legislação vigente.

READAPTAÇÃO DO ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - READAPTAÇÃO DO EMPREGADO ACIDENTADO

A Empresa manterá os benefícios de cesta básica e plano (seguro) de saúde, por elas mantidos, ao empregado afastado de suas atividades em virtude de acidente de trabalho, pelo período de 6 meses, a contar da data do afastamento.

Parágrafo Primeiro – Ao empregado afastado na condição exposta no *caput* da presente cláusula caberá o pagamento de sua parcela do benefício, mensalmente, como se ativo estivesse, sob pena de perda do benefício.

Parágrafo Segundo – A Empresa proporcionará a oportunidade de readaptação do empregado, vítima de acidente de trabalho, que tenha perdido, parcial ou temporariamente, sua capacidade de trabalho, desde que seja considerado apto ao trabalho, pelo órgão competente.

Parágrafo Terceiro – Ao empregado afastado por auxílio doença comum (cód. 31), fica garantida a permanência no plano/seguro de saúde, pelo período de 3 meses, desde que contribua com sua quota parte, sob pena de perda do benefício.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PRONTO ATENDIMENTO/ACIDENTE DE TRABALHO

A Empresa obrigam-se a manter material de primeiros socorros, para o atendimento imediato aos empregados que sofrerem acidentes de trabalho, bem como responsabilizam-se pela remoção, caso se faça necessária.

CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DIREITO DE RECUSA AO TRABALHO POR RISCO GRAVE OU IMINENTE

Quando ao trabalhador for atribuída tarefa que efetivamente exponha a sua vida ou integridade física, pela falta de medidas adequadas de proteção no posto de trabalho, ele poderá suspender a realização da respectiva operação (o próprio trabalho), comunicando imediatamente tal fato ao seu superior, a quem compete informar, quando for o caso, ao setor de segurança, higiene e medicina do trabalho da empresa, cabendo a este investigar eventuais condições inseguras e comunicar o fato à CIPA. O retorno à operação se dará após a liberação do posto de trabalho pelo referido setor.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO.

A Empresa não utilizará os técnicos especializados em segurança e medicina do trabalho, definidos na NR-4, aprovada pela Portaria MTE-3.214/78 e alterações posteriores, no exercício de outras atividades, durante o horário da sua atuação no Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO AO TRABALHO

A Empresa adotará medidas de prevenção, em relação às condições de trabalho e segurança dos trabalhadores.

Parágrafo Primeiro - Os membros da CIPA terão acesso aos resultados dos levantamentos das condições ambientais e da higiene e segurança do trabalho.

Parágrafo Segundo - Os treinamentos dos empregados contra incêndio serão ministrados, preferencialmente, no horário normal de trabalho. As horas despendidas para tanto, fora do horário normal de trabalho, serão remuneradas como extraordinárias, nos termos da respectiva cláusula deste acordo coletivo.

Parágrafo Terceiro - Visando a evitar ou amenizar ocorrências de doenças ocupacionais, as empresas estimularão o rodízio de empregados nas tarefas repetitivas ou adotarão medidas que melhor venham adaptar às suas condições de trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO

Conforme legislação em vigor, a Empresa deverá encaminhar a CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho), ao órgão competente, na forma e prazo legal.

Parágrafo Único - Deverá a Empresa encaminhar ao Sindicato profissional, cópia das CATs, relativas aos casos de acidentes ocorridos no ambiente de trabalho em que haja suspensão do contrato de trabalho.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - INFORMAÇÕES SOBRE RISCOS AMBIENTAIS DE TRABALHO

Nos primeiros 30 (trinta) dias de trabalho do empregado de produção, a Empresa procederá o seu treinamento com utilização de EPI (Equipamento de Proteção Individual), necessário à realização de suas tarefas, cujo uso será obrigatório por parte deste, dando-lhe conhecimento dos programas de prevenção desenvolvidos na própria empresa, bem como das características e riscos do processo operacional do seu setor e das substâncias e materiais utilizados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL/ACIDENTE DO TRABALHO

A Empresa complementarará durante seis meses, no máximo, contado da data do afastamento, o valor devido como se em atividade estivesse, caso o valor repassado ao funcionário pelo benefício seja inferior ao valor recebido como salário mensal em trabalho, assim como o 13º salário dos empregados afastados por Acidente de Trabalho ocorrido no ambiente da empresa, nos exatos termos da lei em vigor.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - SINDICALIZAÇÃO

O Sindicato profissional poderá promover, 2 (duas) vezes por ano, campanha de sindicalização dos trabalhadores, em horário e local previamente acordado com a Empresa.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS NA EMPRESA

O dirigente do Sindicato Profissional, sempre que desejar tratar de assunto de interesse mútuo, junto à Empresa, terá garantido o seu acesso a ela, cabendo a esta designar dia, hora e o representante para recebê-lo.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E ATIVIDADES SINDICAIS

Os Trabalhadores solicitado pelo Sindicato profissional poderão ausentar-se do serviço, sem prejuízo da remuneração e vantagens, desde que pré-avisado o empregador, por escrito, pelo Sindicato Profissional, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, para participação em cursos, encontros, negociações trabalhistas e outras atividades sindicais.

Parágrafo Único - A Diretoria do Sindicato Profissional, com relação a cada Empresa, as ausências de que trata a presente cláusula limitam-se ao máximo de 2 (dois) dias úteis por ano, não consecutivos.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS/ NEGOCIAL

De acordo com deliberação de Assembléia Geral da categoria profissional, será efetuado desconto espontâneo em folha de pagamento de todos os empregados, que se beneficiarem da Cláusula Quarta da presente, a favor do Sindicato Profissional, **respeitada a jurisprudência do TST**, para custeio das despesas com o processo negocial do conjunto das cláusulas do presente **Acordo Coletivo**. Será efetuado mensalmente desconto na folha de pagamento de todos os empregados, o percentual correspondente a **1,0%** no salário base, já corrigido em razão deste acordo. Fica **limitado o desconto máximo ao valor** de R\$ 20,00 (vinte reais).

Parágrafo Primeiro –Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao referido desconto, o qual deverá ser apresentado pessoalmente, para preencher a carta de recusa, na sede do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas para fins industriais, de Produtos Farmacêuticos, de Materiais Plásticos - SINTPROQ-NNF, Rua adão pereira nunes nº 814, lapa, Parque Maciel.

Parágrafo Terceiro – Em razão dos trabalhadores serem beneficiados pela presente Acordo, o valor do desconto previsto no "caput" deverá ser repassado ao Sindicato Profissional pela empresa, no máximo até o 5º (quinto) dia útil, imediatamente após efetuado o desconto, em depósito bancário ou em boleto bancário transmitido pelo Sindicato.

Parágrafo Quarto - A Empresa encaminhará ao Sindicato Profissional cópia da contribuição negocial, com relação nominal dos empregados, no mesmo prazo estabelecido na cláusula.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS

A Empresa obrigam-se a afixar em quadros de avisos internos, visíveis e de fácil acesso, as comunicações do Sindicato profissional, assinadas por um Diretor, para conhecimento de seus representados, desde que não tratem de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

Parágrafo Único - A Empresa deverá afixar no quadro de avisos, durante 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do recebimento, o jornal do Sindicato profissional com a íntegra do presente acordo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Será mantida a Comissão de Conciliação Prévia enquanto houver condições de atender aos preceitos legais e/ou o consenso do sindicato que a Empresa.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - VANTAGENS E BENEFÍCIOS

As vantagens já concedidas espontaneamente pela Empresa serão mantidas, não podendo ser reduzidas por força deste acordo.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - MEDIAÇÃO

As partes firmam o presente acordo manterão permanente canal de diálogo, no que se referem às questões advindas da interpretação das normas pactuadas neste instrumento e/ou outras questões de caráter trabalhista, procurando, pela via negocial e pela mediação, solucionar eventuais conflitos, nos casos em que o entendimento direto do Sindicato profissional com a Empresa malogre ou gere controvérsias.

Parágrafo Único - No caso de entendimento direto entre o Sindicato Profissional e Empresa que não tenha em seus quadros dirigente do sindicato profissional, é assegurada a indicação, por parte dos empregados, de pelo menos, de um representante com a finalidade exclusiva e específica de participar das negociações, em que a Empresa será assistida pelo seu representante legal.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

}

CARLOS ANTONIO RIBEIRO RODRIGUES
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DE TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE PRODUTOS QUIMICOS/FARMACEUTICOS PARA FINS
INDUSTRIAIS DO NORTE E NOROESTE DO ESTADO DO RJ

FRANCISCO CARLOS RAFFAELI
DIRETOR
TERMOCAMP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ANEXOS

ANEXO I - ATA JUNHO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.